

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 708, de 2015, do Senador ELMANO FÉRRER, que visa a obter do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República informações a respeito de políticas públicas em benefício do idoso.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) n° 708, de 2015, de autoria do Senador Elmano Férrer, que tem por finalidade obter do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República informações acerca de políticas públicas em benefício do idoso.

Conforme a justificção do requerimento, receia-se que os cortes orçamentários realizados pela União em 2015 possam prejudicar a qualidade da assistência social, em particular no amparo aos idosos.

O autor solicita, especificamente, esclarecimentos sobre quais são as políticas públicas voltadas precipuamente para os idosos desde 2011, quais são as respectivas dotações orçamentárias previstas e executadas, as metas, os resultados alcançados e a quantidade de beneficiários em cada unidade federativa. Indaga ainda se os cortes realizados em 2015 ocasionaram redução na dotação orçamentária desses programas, se comparado com 2014. Finalmente, requer informações sobre o Fundo Nacional do Idoso, com relação à sua receita anual desde 20 de janeiro de 2010, à aplicação dos seus recursos e às normas legais e infralegais que determinem a sua destinação.



SF/15069.67113-03

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, sendo consideradas crimes de responsabilidade a recusa em responder e a prestação de informações falsas.

O inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

As informações requeridas são úteis e pertinentes para que o Senado possa exercer sua competência de fiscalização e controle com relação às políticas públicas socioassistenciais, bem como para identificar problemas e possíveis soluções na legislação, inclusive com relação à sua eficácia.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 708, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15069.67113-03